

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal Fluminense está organizado em consonância com a Resolução 498/2016, aprovada no CEPEX em 30/11/2016, e está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) compõe-se de um curso de Mestrado em Antropologia, criado em 1994, e um curso de Doutorado em Antropologia, criado em 2002. O Programa tem como objetivo formar profissionais, mestres e doutores que, com rigorosa formação acadêmica, estejam voltados não apenas para atuar no mercado universitário, mas também para utilizar e difundir seus conhecimentos em benefício do mercado existente no âmbito de outras instituições, como as organizações não-governamentais e a administração pública em geral.

Art. 3º – A coordenação didático-científica do PPGA ficará a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Antropologia, constituído por professores-doutores credenciados como professores no Programa.

Parágrafo único – É da competência do Colegiado do PPGA, além daquelas previstas nos Art. 28 e 29 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a) indicar o Coordenador dentre os professores orientadores credenciados;
- b) designar as Comissões *ad hoc*.

Art. 4º – O Coordenador do PPGA será escolhido entre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º – O mandato de Coordenador será de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado e a Pós-graduação do PPGA;
- b) representar o PPGA junto ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
- c) gerenciar as atividades do PPGA, conforme definido no Art. 33, da Resolução do CEPEX de 30/11/2016.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 5º – A carga horária total e a duração dos cursos do PPGA são as seguintes:

§ 1º – Mestrado – Carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 26 (vinte e seis meses) ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o discente tem direito (Art. 18 da Resolução 498/2016).

§ 2º – Doutorado – Carga horária mínima de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 50 (cinquenta) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o discente tem direito (Art. 18 da Resolução 498/2016).

§ 3º – Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 6º – Os docentes e discentes do PPGA organizam-se em 10 linhas de pesquisa, que se encontram relacionadas no Anexo II.

Art. 7º – Os docentes e discentes do PPGA organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em alguns casos contando com o envolvimento de outras instituições.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 8º – O ingresso no Curso de Mestrado poderá ser realizado de três formas.

§ 1º – Por meio de processo seletivo, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital. A seleção ocorre no segundo semestre e os alunos aprovados serão matriculados no primeiro semestre do ano subsequente. O processo seletivo é realizado por uma banca de professores designados pelo Colegiado. Na reunião destinada à eleição dos membros da banca, os professores avaliam e definem o número de vagas a serem oferecidas, levando em conta o fluxo dos alunos inscritos no curso e a disponibilidade dos professores. Os alunos serão avaliados mediante provas de Antropologia e de Língua Estrangeira (francês ou inglês) e prova oral. No Edital serão afixadas as exigências e a bibliografia definida pela banca examinadora. Se aprovados, ao final do certame, os candidatos serão classificados pelo grau de desempenho nas várias etapas. Esta classificação norteia a ordem de avaliação para o acesso à bolsa de estudos.

§ 2º – De acordo com decisão colegiada, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) reservará anualmente 30% (arredondados para cima) do total de vagas regulares oferecido em seus processos seletivos para candidatos autodeclarados negros. Além de tais vagas, o PPGA destinará vagas adicionais para candidatos autodeclarados indígenas, assim como para pessoas com deficiência. Os candidatos autodeclarados negros estarão dispensados da realização da Prova de Língua Estrangeira. Já os candidatos autodeclarados indígenas, além da Prova de Língua Estrangeira, estarão também dispensados da Prova de Antropologia. Por consequência, a prova oral dos optantes autodeclarados indígenas deverá constar exclusivamente da avaliação do memorial dos candidatos, considerando a sua trajetória acadêmica na área de conhecimento do programa requerido ou áreas afins.

§ 3º – Por meio de Transferência. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Antropologia resolverá, a cada semestre, sobre a possibilidade de oferta de vagas

destinadas à transferência de estudantes de cursos de Mestrado. Para obter a transferência, o candidato deverá estar cursando Mestrado em Antropologia em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo.

§ 4º – Por meio de seleção por edital de Alunos estrangeiros. O Colegiado de Antropologia do PPGA resolverá, a cada ano, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Examinadora do PPGA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo e histórico escolar comprovando o título de Graduação ou equivalente realizado em outro país;
- b) três cartas de recomendação de doutores em Antropologia e áreas a fins em seu local de origem. Cartas de recomendação de doutores de áreas não afins serão submetidas à avaliação da banca;
- c) pré-projeto;
- d) comprovação de proficiência em inglês ou francês e capacidade de compreensão do português, a ser comprovada em teste aplicado no PPGA.

Art. 9º – O ingresso no Curso de Doutorado poderá ser realizado de quatro formas:

§ 1º – Por meio de passagem recomendada ao final do Mestrado em Antropologia do PPGA, o que somente poderá ocorrer se o estudante tiver defendido sua dissertação em 26 meses; se tiver apresentado bom rendimento acadêmico, representado por, no mínimo, 3 conceitos A (9 a 10) nas 6 disciplinas constitutivas do currículo e sem qualquer conceito C; sem interrupção ou trancamento de matrícula; se a média aritmética de todas as disciplinas cursadas for superior a 9,0 (nove); se houver a recomendação unânime da Banca Examinadora, expressa em justificativa escrita anexada à ata de defesa; se o aluno for considerado apto em compreensão de leitura do francês e do inglês, excluída aquela para a qual se habilitou no ingresso ao Mestrado; se tiver seu projeto aprovado diante de Comissão Examinadora do PPGA que, no respectivo ano, for designada no Edital para o concurso de ingresso ao Doutorado.

§ 2º – Por meio de processo seletivo realizado anualmente, conforme regras elaboradas pelo PPGA, expressas em Edital. Serão asseguradas 5,0 (cinco) vagas para esta modalidade, podendo ser remanejadas em função da especificidade da demanda em cada ano. No edital do processo seletivo serão designadas vagas de orientação por docente.

§ 3º – De acordo com decisão colegiada, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) reservará anualmente 30% (arredondados para cima) do total de vagas regulares oferecido em seus processos seletivos para candidatos autodeclarados negros. Além de tais vagas, o PPGA destinará vagas adicionais para candidatos autodeclarados indígenas, assim como para pessoas com deficiência. Os candidatos autodeclarados negros estarão dispensados da realização da Prova de Língua Estrangeira. Já os candidatos autodeclarados indígenas, além da Prova de Língua Estrangeira, estarão também dispensados da Prova de Antropologia. Por consequência, a prova oral dos optantes autodeclarados indígenas deverá constar exclusivamente da avaliação do memorial dos candidatos, considerando a sua trajetória acadêmica na área de conhecimento do programa requerido ou áreas afins.

§ 4º – Por meio de transferência. O Colegiado de Antropologia do PPGA deliberará, a cada ano, sobre as vagas destinadas à transferência de estudantes de cursos de Doutorado. Para obter a transferência o candidato deverá estar cursando Doutorado em Antropologia em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo.

§ 5º – Por meio de seleção por edital para alunos estrangeiros. O Colegiado de Antropologia do PPGA deliberará, a cada ano, sobre as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Examinadora do PPGA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo e histórico escolar comprovando o título de Mestre ou equivalente obtido em outro país;
- b) três cartas de recomendação de doutores em Antropologia e áreas afins em seu local de origem. Cartas de recomendação de doutores de áreas não afins serão submetidas à avaliação da banca;
- c) pré-projeto;
- d) comprovação de proficiência em inglês e francês e capacidade de compreensão do português, a ser comprovada em teste aplicado no PPGA.

Art. 10 – As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em consonância com o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

Art. 11 – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-graduação da UFF ou não, em até duas disciplinas optativas,. Não serão aceitas inscrições avulsas nas disciplinas obrigatórias do Mestrado.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, LICENÇA E CANCELAMENTO

Art. 12 – O aluno poderá permanecer em trancamento, por no máximo, 6 meses, nos termos estabelecidos no Art. 18 da Resolução 498/2016.

Parágrafo único – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre dos cursos de Mestrado ou Doutorado, salvo em casos excepcionais.

Art. 13 – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 18 da Resolução 498/2016, de até cento e vinte dias de licença-maternidade, durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 14 – Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 18 da Resolução 498/2016, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

Art. 15 – O aluno terá a sua matrícula cancelada nos termos estabelecidos no Art. 24 da Resolução 498/2016:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8 da Resolução 498/2016 e seu Parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa:

a) Em caso de identificação de plágio, desde que devidamente comprovado e apresentado ao Colegiado do Curso.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 16 – Os cursos de Mestrado e Doutorado serão regidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, que é constituído pelo seu coordenador, pelo vice-coordenador, membros do corpo docente pertencentes à UFF, titulares ou colaboradores, e representantes do corpo discente (mínimo de um do Mestrado e um do Doutorado), eleitos pelos pares.

Art. 17 – Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46 e 47 da Resolução 498/2016;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.
- XVII. Estabelecer programas de pós-doutoramento e avaliar os projetos propostos nesta modalidade.
- XVIII. Estabelecer os critérios para acesso e manutenção de bolsas de estudo, distribuindo as quotas disponíveis.
- XIX. Julgar casos omissos.

Art. 18 – As datas das Reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 19 – A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 20 – Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 21 – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º – O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III
DOS CURRÍCULOS

Art. 22 – Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia, com suas disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único – A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 8 da Resolução 498/2016.

SEÇÃO IV
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 23 – Os cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia oferecerão anualmente disciplinas obrigatórias e optativas inerentes à sua estrutura curricular, além de outras atividades acadêmicas necessárias à formação dos alunos.

SEÇÃO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 24 – O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou reconhecimento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º – Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º – Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 3º – O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 4º – A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 4 anos.

§ 5º – Os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa serão definidos a cada quadriênio levando-se em consideração os critérios aprovados pela área de Antropologia da CAPES, bem como:

- a) Participação regular em atividades do Programa (eventos, comissões, etc.);
- b) Cumprimento dos prazos na entrega de notas à secretaria;
- c) O mínimo de uma orientação concluída por quadriênio dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- d) O mínimo de uma disciplina ministrada por ano no Programa, não sendo considerados nesse cômputo curso(s) de leitura.

SEÇÃO VI **DAS COMISSÕES**

Art. 25 – Comissões *ad hoc* para fins acadêmico-administrativos poderão ser criadas pelo colegiado, com um mandato máximo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo único – Além do Coordenador do Programa, a Comissão de Bolsas será composta por dois professores, indicados pelo Colegiado, e dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado. A Comissão de Bolsas reunir-se-á em sessões ordinárias na segunda quinzena dos meses de fevereiro e setembro, para avaliação da manutenção das bolsas e redefinição da lista dos classificados segundo as normas estabelecidas pelo Colegiado. Também reunir-se-á em outros momentos, a depender de necessidades e providências não previstas.

SEÇÃO VII

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 26 – O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de três disciplinas obrigatórias e um elenco de disciplinas optativas, que estão relacionadas no Anexo I. As disciplinas visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como assegurar formação básica consolidada, no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do antropólogo.

§ 1º – A estrutura disciplinar do curso de Mestrado é composta por 3 disciplinas obrigatórias, que correspondem a 9 créditos, com uma carga horária de 270 horas; 3 disciplinas optativas, que correspondem a 9 créditos, com uma carga horária de 270 horas; e a Dissertação, que corresponde a 10 créditos, com uma carga horária de 450 horas; totalizando 28 créditos, com uma carga horária de 990 horas.

§ 2º – Somente uma das disciplinas do curso de Mestrado poderá ser realizada em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º – Após 13 meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá defender seu projeto de dissertação.

§ 4º – O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 5º – Os alunos bolsistas do curso de mestrado deverão ainda cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente em Antropologia. Esta disciplina não contará créditos, mas constará do histórico escolar.

§ 6º – Todos os alunos devem entregar o relatório de atividades (conforme modelo no Caderno do Aluno), nas datas fixadas pelo Colegiado, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, assim como em atividades acadêmicas (reuniões, seminários, congressos), ressaltando,

inclusive, apresentação de *papers* ou comunicações e publicação de artigos. A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente.

Art. 27 – Para obter o diploma de Mestre em Antropologia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º – Os membros da Comissão Examinadora, referida no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 3º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

§ 4º – A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa ou em castelhano.

§ 5º – No caso de Dissertações de Mestrado redigidas em castelhano, pelo menos o título e o resumo dos trabalhos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 28 – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.

§ 1º – As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 dias à Coordenação do Programa, devendo ser

depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 29 – O curso de Doutorado se caracteriza pela oferta de seis disciplinas, que estão relacionadas no Anexo I. As disciplinas visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como aperfeiçoar a formação, consolidando-a no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do antropólogo.

§ 1º – Em caso de alunos com Mestrado em Antropologia, a estrutura disciplinar do curso de Doutorado será composta por 06 (seis) disciplinas optativas, que correspondem a 18 (dezoito) créditos, com uma carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas; a realização do Seminário de tese, que corresponde a 04 (quatro) créditos, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas; totalizando 46 (quarenta e seis) créditos, com uma carga horária de 1.740 (hum mil e setecentas e quarenta) horas.

§ 2º – Em caso de alunos que não possuem Mestrado em Antropologia, a estrutura disciplinar do curso de Doutorado será composta por 02 (duas) disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) disciplinas optativas, que correspondem a 18 (dezoito) créditos, com uma carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas; a realização do Seminário de tese, que corresponde a 04 (quatro) créditos, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas; totalizando 46 (quarenta e seis) créditos, com uma carga horária de 1.740 (hum mil e setecentas e quarenta) horas.

§ 3º – Duas das seis disciplinas do curso de Doutorado podem ser realizadas em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 4º – As seis disciplinas deverão ser realizadas em, no máximo, três semestres.

§ 5º – Em até 20 (vinte) meses após seu ingresso, o aluno deverá defender seu projeto de tese, diante de uma banca composta por seu professor orientador e mais dois professores, do próprio PPGA ou de outras instituições. O projeto já deverá conter uma análise preliminar da bibliografia pertinente.

§ 6º – Em até os 44 (quarenta e quatro) meses após seu ingresso, o aluno do doutorado deverá qualificar sua tese, diante de uma banca composta por seu orientador e mais dois professores, do próprio PPGA ou de outras instituições, em sessão fechada, não sendo, portanto, permitida a presença de público. Para a qualificação, o aluno deverá apresentar previamente à banca o texto de sua tese, já bastante desenvolvido, com a devida estruturação em capítulos e com capítulos adiantados, indicando à banca o que falta para concluir a tese.

§ 7º – O aluno que optar pela realização de parte do curso em instituições fora do país, mediante bolsa sanduíche, deverá defender o seu projeto antes de se ausentar do país.

§ 8º – O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 9º – Os alunos bolsistas do curso de doutorado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docência em Antropologia na graduação de Antropologia, Ciências Sociais ou Segurança Pública e Social na UFF e atender às normas específicas até o 4º semestre de inscrição no curso ou até o 2º semestre imediato à obtenção de bolsa. Esta disciplina não contará créditos, mas constará do histórico escolar.

§ 10º – Todos os alunos deverão entregar o relatório de atividades nas datas de 15 de fevereiro e 15 de setembro, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, assim como em atividades acadêmicas (reuniões, seminários, congressos), ressaltando, inclusive, apresentação de *papers* ou comunicações e publicação de artigos. A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente.

Art. 30 – Para obter o diploma de Doutor em Antropologia, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecidos para o doutorado;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;
- c) ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos da Antropologia.

§ 2º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos dois não vinculados externos à Universidade; por dois suplentes, um interno e um externo, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º – Os membros referidos no § 2º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

Art. 31 – A Tese de Doutorado deverá ser redigida em Língua Portuguesa ou em Castelhana.

Parágrafo único – No caso de Teses de Doutorado redigidas em Castelhana, pelo menos o título e o resumo dos trabalhos devem ser redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 32 – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.

§ 1º – As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo somente por vício de forma.

§ 2º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada a entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 dias à Coordenação do Programa. devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

SEÇÃO IX **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 33 – Os alunos deverão escolher orientador, obrigatoriamente do corpo docente do PPGA/UFF, e formalizar oficialmente a opção, mediante preenchimento de formulário disponível na secretaria do Programa, no primeiro semestre do ano de ingresso no curso. Qualquer mudança na escolha deverá ser imediatamente formalizada, igualmente através do mesmo formulário.

Art. 34 – Os alunos poderão ter um co-orientador, professor do PPGA ou de outro Programa, desde que este seja indicado pelo orientador principal e no prazo que o orientador considerar conveniente.

Art. 35 – Os professores poderão ter, no máximo, 08 (oito) orientandos no Curso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais os orientadores poderão exceder o limite de orientandos desde que os casos sejam analisados e aprovados pelo Colegiado.

SEÇÃO X **DAS BOLSAS**

Art. 36 – O Programa não garante a oferta de bolsas a todos os alunos, já que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

Art. 37 – As bolsas que estiverem disponíveis no Programa serão alocadas aos alunos segundo uma lógica de combinação e alternância entre critérios socioeconômicos e a ordem de classificação obtida no processo seletivo de ingresso ao curso de Mestrado ou Doutorado. A banca examinadora no ato do exercício desta função deve, de

imediatamente, adotar critérios de desempate. Para este fim, o Colegiado do PPGA indica a avaliação comparativa dos currículos.

Art. 38 – A concessão de bolsas é limitada no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, independentemente de o bolsista vir a defender a dissertação ou tese neste prazo.

Parágrafo único – A contagem de tempo da bolsa se dá a partir do momento de sua concessão, não podendo retroagir ou ultrapassar os prazos de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 39 – Os alunos beneficiados com bolsas não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, os prazos estabelecidos pelo PPGA.

Art. 40 – Serão excluídos da candidatura às bolsas os que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado.

Parágrafo único – Casos omissos serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas e, em seguida, à apreciação do Colegiado do Programa

Art. 41 – É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010.

Art. 42 – É permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único – Para receber complementação financeira o bolsista deverá obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 43 – No ato de indicação para inscrição na bolsa, o aluno deverá assinar declaração em que se comprometa com o cumprimento das condições supracitadas.

Art. 44 – Todos os alunos deverão manter atualizado seu *curriculum* na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas estabelecido em conformidade com as exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ).

Art. 45 – Os bolsistas da FAPERJ (Bolsa Nota 10) deverão, por iniciativa própria, encaminhar relatório a esta instituição a cada 06 meses de vigência da bolsa. O não-atendimento da exigência, segundo critérios de concessão da bolsa pela instituição de fomento, acarretará a suspensão do benefício.

SEÇÃO XI

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 46 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º – A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º – Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º – Não haverá atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente), sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 47 – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que, além das exigências já mencionadas, os mesmos estejam credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º – O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º – Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 – O Colegiado estabelecerá, a cada semestre, a data de entrega aos professores dos trabalhos finais da disciplina.

§ 1º – Os professores deverão entregar as notas à Secretaria do PPGA no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos trabalhos. A ausência de nota após este período autorizará à coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para aprovado.

§ 2º – Os alunos que não entregarem o(s) trabalho(s) no prazo estipulado deverão justificar-se pessoalmente ao(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s), que concederá(ão) ou não um novo prazo de até 15 (quinze) dias para a sua entrega. Neste período, o aluno ficará com o conceito I (incompleto). A ausência de nota após este período autorizará a coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para reprovado.

Art. 49 – Todos os trabalhos e/ou provas deverão ser entregues em duas cópias: uma será entregue diretamente ao professor e a outra ficará arquivada na Secretaria do Programa.

Parágrafo único – É vedado o encaminhamento de trabalho por correio eletrônico, ressalvados acordos estabelecidos entre alunos e professores, com relação à cópia do professor. Neste caso, o endereço eletrônico é o do professor e uma cópia impressa deverá ser encaminhada à Secretaria. Caso contrário, a secretaria e a coordenação do PPGA se eximem de qualquer responsabilidade.

PARTE III

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – As regras transitórias referentes à organização didático-administrativa dos cursos de Mestrado e Doutorado serão tratadas no Caderno do Aluno, atualizado anualmente.

Art. 51 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

Art. 52 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.